

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 476/2020-GAG

Brasília, 10 de dezembro de  
2020.**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.*

A justificativa para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília-DF

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **52393117** código CRC= **A4C47147**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

00040-00040517/2020-44

Doc. SEI/GDF 52393117



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam alterados na Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020

### ANEXO II

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

### CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

#### INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO/2021 .

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2021-2023. As estimativas de receita para o triênio 2021-2023 foram elaboradas em valores correntes. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB nacional, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2021 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 17/07/2020.

<b>Parâmetros</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
PIB real anual (BACEN)	3,36%	2,50%	2,42%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,36%	4,20%	3,92%
INPC anual (BACEN)	3,39%	3,50%	3,42%

Fonte: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) (Relatório Focus), em 17/07/2020.

Na deflação dos valores correntes para 2020, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio com base nos índices a seguir.

## IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9509	0,9120	0,8765

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC

### PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2021 A 2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2021 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 20/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. [52270522](#)).

### ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado

mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 138$ ;

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados;

$\text{PIB}_t$  = PIB mensal a preços de mercado no tempo  $t$ .

Dependent Variable: LOG(ICMS)				
Method: Least Squares				
Date: 07/20/20 Time: 18:28				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M06				
Included observations: 138 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7668415	0.303585	2.525.95 3	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	0.965467	0.023324	4.139.30 1	0.0000
R-squared	0.926462	Mean dependent var		2.023.245
Adjusted R-squared	0.925921	S.D. dependent var		0.248969

S.E. of regression	0.067763	Akaike info criterion	-	2.531.217
Sum squared resid	0.624486	Schwarz criterion	-	2.488.793
Log likelihood	1.766.540	Hannan-Quinn criter.	-	2.513.977
F-statistic	1.713.381	Durbin-Watson stat		1.377.886
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 07/20/20 Time: 18:29				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M06				
Included observations: 138 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	3444081	0.297026	1.159.520	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1161287	0.022821	5.088.784	0.0000
R-squared	0.950102	Mean dependent var		1.855.639
Adjusted R-squared	0.949735	S.D. dependent var		0.295716
S.E. of regression	0.066299	Akaike info criterion		- 2.574.898
Sum squared resid	0.597795	Schwarz criterion		- 2.532.474
Log likelihood	1.796.679	Hannan-Quinn criter.		- 2.557.658

F-statistic	2.589.572	Durbin-Watson stat		1.444.525
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 17/07/2020, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde julho de 2020 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

## ICMS

### Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.068.333	9.987.352	10.148.595
(-) Inadimplência estimada	439.463	429.953	434.221
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	239.213	228.616	226.013
Estimativa REFIS-DF 2020	15.338	9.586	4.808
(+) Receita estimada Multas e Juros	55.983	46.992	39.745
Estimativa REFIS-DF 2020	29.100	18.186	9.121
(+) Receita estimada Dívida Ativa	237.916	197.181	164.568
Estimativa REFIS-DF 2020	127.804	79.871	40.059

(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	254.137	166.205	93.318
Estimativa REFIS-DF 2020	242.473	151.534	76.002
(-) Renúncia estimada	2.734.431	2.707.189	2.701.813
Remissão REFIS-DF 2020	36.354	22.719	11.395
Anistia REFIS-DF 2020	260.624	162.876	81.691
(+) Correção (1)	318.873	316.422	323.563
(=) Receita líquida prevista	8.000.562	7.805.626	7.859.766

Nota: (1) Correção da previsão pela relação valores realizados x previstos nos últimos 6 meses

## ISS

### Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.008.485	1.989.109	2.027.752
(-) Inadimplência estimada	57.175	56.431	57.460
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	92.890	91.195	92.213
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>1.597</i>	<i>998</i>	<i>501</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	13.348	10.865	8.540
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>3.030</i>	<i>1.894</i>	<i>950</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	53.401	49.679	46.802
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>13.308</i>	<i>8.317</i>	<i>4.171</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	31.562	23.129	16.190
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>25.248</i>	<i>15.779</i>	<i>7.914</i>

(-) Renúncia estimada	172.700	165.995	161.430
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>3.785</i>	<i>2.366</i>	<i>1.187</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>27.138</i>	<i>16.960</i>	<i>8.506</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.969.812</b>	<b>1.941.551</b>	<b>1.972.608</b>

### **IPTU/TLP e IPVA**

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2020 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2021 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

### **IPTU**

#### **Valores Correntes em R\$ 1.000**

<b>Item</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.563.286	1.617.218	1.673.116
(-) Desconto para pagamento em cota única	13.586	14.055	14.541
(-) Inadimplência estimada	<i>529.276</i>	<i>547.536</i>	<i>566.461</i>
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	24.785	25.177	25.671
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>1.130</i>	<i>706</i>	<i>354</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	18.835	20.157	21.586
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>2.144</i>	<i>1.340</i>	<i>672</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	194.512	230.321	266.728
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>9.417</i>	<i>5.885</i>	<i>2.952</i>

(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	38.201	35.192	33.038
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>17.865</i>	<i>11.165</i>	<i>5.600</i>
(-) Renúncia estimada	131.221	126.787	123.880
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>2.679</i>	<i>1.674</i>	<i>840</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>19.203</i>	<i>12.001</i>	<i>6.019</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.165.535</b>	<b>1.239.687</b>	<b>1.315.258</b>

### TLP

#### Valores Correntes em R\$ 1.000

item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	227.670	235.525	243.666
(-) Inadimplência estimada	38.860	40.201	41.590
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.924	4.000	4.089
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>145</i>	<i>91</i>	<i>46</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	3.310	3.315	3.332
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>275</i>	<i>172</i>	<i>86</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	21.953	22.899	23.922
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>1.210</i>	<i>756</i>	<i>379</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	6.858	6.684	6.594
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>2.296</i>	<i>1.435</i>	<i>720</i>
(-) Renúncia estimada	17.539	16.993	16.644
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>344</i>	<i>215</i>	<i>108</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>2.467</i>	<i>1.542</i>	<i>773</i>

<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>207.315</b>	<b>215.228</b>	<b>223.368</b>
-------------------------------------	----------------	----------------	----------------

**IPVA**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

<b>Item</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.588.279	1.643.072	1.699.864
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.535	19.175	19.838
(-) Inadimplência estimada	61.180	63.291	65.479
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	48.327	49.821	51.402
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>423</i>	<i>264</i>	<i>133</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	50.272	52.688	55.081
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>802</i>	<i>501</i>	<i>252</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	56.358	48.890	41.646
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>3.524</i>	<i>2.202</i>	<i>1.105</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	14.484	14.877	15.415
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>6.686</i>	<i>4.178</i>	<i>2.096</i>

(-) Renúncia estimada	418.535	442.200	470.039
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>1.002</i>	<i>626</i>	<i>314</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>7.187</i>	<i>4.491</i>	<i>2.253</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.259.469</b>	<b>1.284.682</b>	<b>1.308.052</b>

### ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2009. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (a + b*t)*S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (jan/2009), 2, 3, .., 138 (jun/2020),

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados,

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 14.455.904,09 (P value: 2,093E-34)				a = 2.089.206,21 (P value:2,81E-09)			
b = 166.205,63 (P value: 3,095E-31)				b = 75.225,60 (P value:2,76E-33)			
Sjan	0,7962	Sjul	1,0364	Sjan	0,8551	Sjul	1,0768
Sfev	0,9282	Sago	1,1548	Sfev	0,7497	Sago	1,0349
Smar	0,9863	Sset	0,9562	Smar	0,9190	Sset	1,0360
Sabr	0,9486	Sout	1,0253	Sabr	0,9769	Sout	1,1608
Smai	0,9591	Snov	0,9915	Smai	0,9822	Snov	1,0653

Sjun	1,0317	Sdez	1,1858	Sjun	1,0160	Sdez	1,1272
------	--------	------	--------	------	--------	------	--------

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde abril de 2020 a dezembro de 2023.

### ITBI

#### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	474.117	498.050	521.984
(-) Inadimplência estimada	1.814	1.876	1.941
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.001	1.029	1.060
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	15	9	5
(+) Receita estimada Multas e Juros	488	481	475
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	29	18	9
(+) Receita estimada Dívida Ativa	517	527	451
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	126	79	39
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	363	279	219
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	239	149	75
(-) Renúncia estimada	74.049	143.710	287.676
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	36	22	11
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	257	160	80
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>400.623</b>	<b>354.780</b>	<b>234.571</b>

### ITCD

#### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
------	------	------	------

Receita Bruta de fatos geradores do exercício	156.460	166.748	177.035
(-) Inadimplência estimada	10.211	10.563	10.928
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.147	3.234	3.329
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>50</i>	<i>31</i>	<i>16</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	9.019	9.748	10.451
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>96</i>	<i>60</i>	<i>30</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	5.596	5.887	6.205
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>420</i>	<i>262</i>	<i>132</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.722	1.637	1.583
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>797</i>	<i>498</i>	<i>250</i>
(-) Renúncia estimada	12.016	12.031	12.122
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>119</i>	<i>75</i>	<i>37</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>856</i>	<i>535</i>	<i>268</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>153.717</b>	<b>164.660</b>	<b>175.554</b>

## TAXAS

Quanto às taxas, exceto a TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal foi a fonte para os valores anuais previstos das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente - TE, esta foi apurada a partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023

com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/07/2020.

### **IRRF**

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/07/2020.

### **PROJEÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PARA 2021-2023**

Apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2021-2023, decorrente da implementação prevista para 2020 de programa de regularização de débitos não tributários, que concede remissão e redução de multas e juros moratórios (renúncia), conforme processo SEI 00040-00035424/2020-06.

Valor em R\$ 1,00

Ano	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	67.854.997	41.561.010	31.804.747
Renúncia (B)	21.837.464	13.375.390	10.235.577
Expectativa de receita (A) – (B)	46.017.533	28.185.620	21.569.171

### **PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2020-2023**

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2021 a 2023) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2017 a março/2020, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a do modelo média ajustada prevista no manual de demonstrativos fiscais, 10ª edição, do Tesouro Nacional. O ajuste consistiu na atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o INPC/IBGE, em 17/04/2020.

Entretanto, a CEB Distribuição S.A. foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) forneceram expectativas para as receitas de taxas; foros, laudêmios e tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos; serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de registro, certificação e fiscalização; multas previstas em legislação específica; multas e juros previstos em contratos; indenizações; restituição de despesas de exercícios anteriores; e demais receitas cobradas por esses órgãos.

Tendo em vista que a cobrança da taxa relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade é realizada na fonte 171 no código 16100111 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal, bem como os valores previstos para tal rubrica no triênio 2021-2023 considerados no PLOA/2021, tem-se a expectativa de receita líquida conforme a seguir (valores em R\$ 1,00).

#### Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	13.351.709	13.822.416	14.310.347
(-) Renúncia estimada	206.388	206.388	213.520
(=) Receita líquida prevista	13.145.321	13.616.028	14.096.827

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2021-2023, decorrente da implementação prevista para 2020 de programa de regularização de débitos não tributários, que concede redução de multas e juros moratórios (renúncia), nos termos do processo SEI 00040-00016430/2019-12 (doc. 24271908).

#### Valor em R\$ 1,00

Ano	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	66.582.363	40.781.524	31.208.243
Renúncia (B)	20.965.558	12.841.350	9.826.900
<b>Expectativa de receita (A) – (B)</b>	<b>45.616.804</b>	<b>27.940.174</b>	<b>21.381.342</b>

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – PLDO/2021:

**Pessoal**: As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2021, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor da despesa para 2020, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de pessoal requisitado, sentenças judiciais e indenizações trabalhistas.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2021, é de R\$ 16.475.716.060,00, dos quais 48% serão destinados à Saúde e Educação e 52% são destinados a Segurança Pública.

Destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando as informações provenientes dessas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2020, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2021, tanto para os Poderes Executivo e Legislativo, quanto para o TCDF.

**Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública:** Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

**Outras Despesas Correntes:** Para projeção desse grupo de despesa, foi utilizada como base a despesa empenhada em 2019, mediante a avaliação do comportamento de execução de cada ação, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal de 2020 e de 2021. A projeção do IPCA do Distrito Federal para 2020 e 2021 foi fornecida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal por meio do Ofício Nº 126/2020 - CODEPLAN/PRESI/GAB (Documento SEI/GDF 39051088).

**Investimentos e Inversões financeiras:** Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2019. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo. Tendo em vista o contexto de restrição fiscal decorrente da crise econômica por que passa o Distrito Federal e a consequente dificuldade de pagamento da folha de pessoal e de manutenção da máquina pública, a projeção da despesa com investimentos e inversões financeiras foi feita levando-se em consideração quais unidades orçamentárias vinham executando esse tipo de despesa, com o intuito de manter a execução dos projetos em andamento.

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023**  
**VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00**

CLASSIFICAÇÃO	2017	2018	2019	JAN A JUNHO DE 2020	JULHO A DEZEMBRO DE 2020
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)</b>	<b>15.381.098.667</b>	<b>16.461.421.292</b>	<b>16.581.617.790</b>	<b>8.585.278.566</b>	<b>7.951.341.643</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>15.381.098.667</b>	<b>16.461.421.292</b>	<b>16.581.617.790</b>	<b>8.585.278.566</b>	<b>7.776.984.333</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>15.042.410.591</b>	<b>16.112.184.024</b>	<b>16.203.005.137</b>	<b>8.351.476.417</b>	<b>7.637.310.805</b>
<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>2.790.541.886</b>	<b>3.168.567.805</b>	<b>3.080.033.666</b>	<b>1.554.188.704</b>	<b>1.617.041.440</b>
<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>12.243.455.311</b>	<b>12.919.381.509</b>	<b>13.103.716.638</b>	<b>6.795.845.200</b>	<b>6.018.653.288</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>2.467.610.348</b>	<b>2.663.148.881</b>	<b>2.916.301.845</b>	<b>1.933.122.988</b>	<b>937.605.240</b>
IPTU	829.470.785	928.109.281	1.040.544.214	702.025.103	405.727.742
IPVA	1.111.589.360	1.192.129.066	1.314.322.988	973.561.198	269.449.581
ITCD	156.981.354	130.444.194	146.414.037	58.813.980	64.135.640
ITBI	369.568.849	412.466.340	415.020.606	198.722.706	198.292.277
<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>9.775.844.963</b>	<b>10.256.232.628</b>	<b>10.187.414.793</b>	<b>4.862.722.212</b>	<b>5.081.048.048</b>
ICMS	7.923.382.655	8.362.356.246	8.173.794.512	3.977.730.277	4.077.771.141
ISS	1.852.462.307	1.893.876.382	2.013.620.281	884.991.936	1.003.276.906
<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>8.413.394</b>	<b>24.234.710</b>	<b>19.254.833</b>	<b>1.442.513</b>	<b>1.616.077</b>
<b>TAXAS</b>	<b>338.688.076</b>	<b>349.237.268</b>	<b>378.612.653</b>	<b>233.802.149</b>	<b>139.673.528</b>
<b>Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>174.357.310</b>

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

2020	2021	2022	2023
<b>16.536.620.209</b>	<b>16.651.079.893</b>	<b>16.600.669.501</b>	<b>16.800.194.189</b>
<b>16.362.262.899</b>	<b>16.605.062.360</b>	<b>16.572.483.882</b>	<b>16.778.625.018</b>
<b>15.988.787.222</b>	<b>16.223.104.501</b>	<b>16.177.217.973</b>	<b>16.369.000.739</b>
<b>3.171.230.144</b>	<b>3.270.047.729</b>	<b>3.382.860.358</b>	<b>3.499.786.687</b>
<b>12.814.498.488</b>	<b>12.949.718.108</b>	<b>12.790.986.049</b>	<b>12.865.808.428</b>
<b>2.870.728.228</b>	<b>2.979.344.225</b>	<b>3.043.809.254</b>	<b>3.033.434.596</b>
1.107.752.845	1.165.535.234	1.239.686.968	1.315.257.796
1.243.010.779	1.259.468.813	1.284.681.912	1.308.052.274
122.949.620	153.717.007	164.660.453	175.553.559
397.014.983	400.623.171	354.779.921	234.570.967
<b>9.943.770.260</b>	<b>9.970.373.883</b>	<b>9.747.176.796</b>	<b>9.832.373.833</b>
8.055.501.418	8.000.562.180	7.805.626.076	7.859.766.183
1.888.268.842	1.969.811.703	1.941.550.720	1.972.607.650
<b>3.058.590</b>	<b>3.338.664</b>	<b>3.371.565</b>	<b>3.405.623</b>
<b>373.475.678</b>	<b>381.957.859</b>	<b>395.265.909</b>	<b>409.624.279</b>
<b>174.357.310</b>	<b>46.017.533</b>	<b>28.185.620</b>	<b>21.569.171</b>

ANEXO II  
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>16.605.062.360</b>	<b>16.572.483.882</b>	<b>16.778.625.018</b>
<b>11100000</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>16.223.104.501</b>	<b>16.177.217.973</b>	<b>16.369.000.739</b>
<b>11130000</b>	<b>100</b>	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.270.047.729</b>	<b>3.382.860.358</b>	<b>3.499.786.687</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	41.211.908	42.633.668	44.107.273
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	27.365.760	28.309.845	29.288.356
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.201.470.061	3.311.916.845	3.426.391.059
<b>11180000</b>		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>12.949.718.108</b>	<b>12.790.986.049</b>	<b>12.865.808.428</b>
<b>11180100</b>		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>2.979.344.225</b>	<b>3.043.809.254</b>	<b>3.033.434.596</b>
<b>11180110</b>	<b>100</b>	<b>IPTU</b>	<b>1.165.535.234</b>	<b>1.239.686.968</b>	<b>1.315.257.796</b>
11180111	100	IPTU-Principal	913.987.900	954.017.092	993.905.448
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	194.512.135	230.320.789	266.727.835
11180115	100	IPTU - Multas	15.588.694	16.683.528	17.865.995
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	3.245.878	3.473.845	3.720.058
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.387.238	9.569.076	8.983.579
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	27.813.389	25.622.639	24.054.881
<b>11180120</b>	<b>100</b>	<b>IPVA</b>	<b>1.259.468.813</b>	<b>1.284.681.912</b>	<b>1.308.052.274</b>
11180121	100	IPVA-Principal	1.138.354.297	1.168.226.780	1.195.910.418
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	56.357.943	48.889.762	41.645.527
11180125	100	IPVA - Multas	37.857.566	39.677.104	41.479.080
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	12.414.670	13.011.352	13.602.276
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	4.463.226	4.584.195	4.749.994
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	10.021.112	10.292.718	10.664.980
<b>11180130</b>	<b>100</b>	<b>ITCD</b>	<b>153.717.007</b>	<b>164.660.453</b>	<b>175.553.559</b>
11180131	100	ITCD-Principal	137.380.073	147.388.001	157.314.474
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	5.595.533	5.887.072	6.205.298
11180135	100	ITCD - Multas	5.927.181	6.406.342	6.868.438
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	3.091.823	3.341.770	3.582.815
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.354.872	1.287.909	1.244.852
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	367.525	349.361	337.681
<b>11180140</b>	<b>100</b>	<b>ITBI</b>	<b>400.623.171</b>	<b>354.779.921</b>	<b>234.570.967</b>
11180141	100	ITBI-Principal	399.255.059	353.493.088	233.426.094
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	517.202	527.149	450.566
11180145	100	ITBI - Multas	246.875	243.489	240.486
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	240.681	237.380	234.452
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	285.822	219.321	172.560
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	77.533	59.494	46.809
<b>11180200</b>		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>9.970.373.883</b>	<b>9.747.176.796</b>	<b>9.832.373.833</b>
<b>11180210</b>	<b>100</b>	<b>ICMS</b>	<b>8.000.562.180</b>	<b>7.805.626.076</b>	<b>7.859.766.183</b>
11180211	100	ICMS-Principal	7.396.439.841	7.339.593.903	7.505.225.419
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	237.916.071	197.181.079	164.567.580
11180215	100	ICMS - Multas	34.647.058	29.082.211	24.597.568
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	20.914.969	17.555.706	14.848.515
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	75.359.116	49.284.626	27.671.372
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	178.778.309	116.920.455	65.646.221
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	56.085.501	55.654.451	56.910.397
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	287.748	241.531	204.286
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	133.566	112.113	94.825
<b>11180230</b>	<b>100</b>	<b>ISS</b>	<b>1.969.811.703</b>	<b>1.941.550.720</b>	<b>1.972.607.650</b>
11180231	100	ISS-Principal	1.871.500.189	1.857.878.305	1.901.075.517
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	53.401.277	49.678.658	46.801.710
11180235	100	ISS - Multas	7.857.605	6.395.932	5.027.454
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.490.451	4.469.116	3.512.901
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	6.223.440	4.560.525	3.192.362
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.338.742	18.568.184	12.997.706
<b>11190000</b>		<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>3.338.664</b>	<b>3.371.565</b>	<b>3.405.623</b>
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.419.666	2.420.863	2.422.060
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	231.201	239.177	247.444
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	136.122	140.818	145.685
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	156.505	161.904	167.500
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	395.170	408.803	422.933
<b>11200000</b>		<b>TAXAS</b>	<b>381.957.859</b>	<b>395.265.909</b>	<b>409.624.279</b>
<b>11210000</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>172.597.472</b>	<b>177.921.492</b>	<b>184.066.866</b>
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	19.014.453	19.476.967	20.119.501
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	17.288.808	17.944.054	18.618.750
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (4)	82.389.059	85.293.640	88.304.505
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	234.509	242.599	250.984
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	53.670.643	54.964.232	56.773.125
<b>11220000</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>207.978.995</b>	<b>215.915.369</b>	<b>224.078.970</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	353.063	365.243	377.868
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	175.194.355	182.330.224	189.520.664
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	21.952.518	22.898.918	23.922.207
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.601.059	2.605.489	2.618.414
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	708.459	709.666	713.186
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	3.306.045	3.221.953	3.178.412
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.552.284	3.461.928	3.415.144
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	311.211	321.947	333.075
<b>11280191</b>	<b>100</b>	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal</b>	<b>1.381.392</b>	<b>1.429.049</b>	<b>1.478.443</b>

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021 A 2023**  
**VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)**

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>15.790.228.179</b>	<b>15.113.487.152</b>	<b>14.706.270.668</b>
<b>11100000</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>15.427.013.539</b>	<b>14.753.019.387</b>	<b>14.347.239.727</b>
<b>11130000</b>	<b>100</b>	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.109.581.806</b>	<b>3.085.042.467</b>	<b>3.067.522.532</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	39.189.581	38.880.315	38.659.514
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	26.022.883	25.817.523	25.670.905
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.044.369.342	3.020.344.629	3.003.192.113
<b>11180000</b>		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>12.314.256.902</b>	<b>11.664.902.178</b>	<b>11.276.732.206</b>
<b>11180100</b>		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>2.833.143.539</b>	<b>2.775.840.506</b>	<b>2.658.770.321</b>
<b>11180110</b>	<b>100</b>	<b>IPTU</b>	<b>1.108.340.751</b>	<b>1.130.548.275</b>	<b>1.152.808.238</b>
11180111	100	IPTU-Principal	869.137.205	870.028.003	871.146.624
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	184.967.146	210.043.968	233.783.861
11180115	100	IPTU - Multas	14.823.734	15.214.755	15.659.338
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	3.086.598	3.168.017	3.260.588
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.877.521	8.726.641	7.874.003
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	26.448.547	23.366.891	21.083.825
<b>11180120</b>	<b>100</b>	<b>IPVA</b>	<b>1.197.664.876</b>	<b>1.171.581.985</b>	<b>1.146.492.682</b>
11180121	100	IPVA-Principal	1.082.493.622	1.065.379.249	1.048.201.642
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	53.592.378	44.585.639	36.501.822
11180125	100	IPVA - Multas	35.999.841	36.184.038	36.355.934
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.805.464	11.865.868	11.922.238
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	4.244.209	4.180.615	4.163.314
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.529.361	9.386.575	9.347.732
<b>11180130</b>	<b>100</b>	<b>ITCD</b>	<b>146.173.894</b>	<b>150.164.192</b>	<b>153.870.663</b>
11180131	100	ITCD-Principal	130.638.636	134.412.359	137.884.316
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	5.320.952	5.368.790	5.438.872
11180135	100	ITCD - Multas	5.636.326	5.842.345	6.020.107
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.940.103	3.047.569	3.140.296
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.288.386	1.174.525	1.091.098
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	349.490	318.604	295.974
<b>11180140</b>	<b>100</b>	<b>ITBI</b>	<b>380.964.018</b>	<b>323.546.055</b>	<b>205.598.738</b>
11180141	100	ITBI-Principal	379.663.042	322.372.511	204.595.271
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	491.822	480.740	394.916
11180145	100	ITBI - Multas	234.761	222.053	210.783
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	228.870	216.481	205.494
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	271.796	200.013	151.247
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	73.728	54.256	41.028
<b>11180200</b>		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>9.481.113.363</b>	<b>8.889.061.671</b>	<b>8.617.961.885</b>
<b>11180210</b>	<b>100</b>	<b>ICMS</b>	<b>7.607.963.140</b>	<b>7.118.439.834</b>	<b>6.888.994.107</b>
11180211	100	ICMS-Principal	7.033.485.950	6.693.435.875	6.578.243.230
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	226.241.189	179.821.789	144.241.580
11180215	100	ICMS - Multas	32.946.877	26.521.892	21.559.483
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	19.888.642	16.010.149	13.014.552
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	71.661.136	44.945.741	24.253.638
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	170.005.401	106.627.094	57.538.153
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	53.333.305	50.754.784	49.881.304
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	273.628	220.267	179.054
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	127.012	102.243	83.113
<b>11180230</b>	<b>100</b>	<b>ISS</b>	<b>1.873.150.223</b>	<b>1.770.621.837</b>	<b>1.728.967.778</b>
11180231	100	ISS-Principal	1.779.662.995	1.694.315.716	1.666.270.691
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	50.780.800	45.305.083	41.021.157
11180235	100	ISS - Multas	7.472.021	5.832.851	4.406.505
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.221.027	4.075.667	3.079.017
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	5.918.046	4.159.029	2.798.068
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.095.334	16.933.491	11.392.339
<b>11190000</b>		<b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>	<b>3.174.831</b>	<b>3.074.742</b>	<b>2.984.989</b>
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.300.929	2.207.737	2.122.908
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	219.856	218.121	216.882
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	129.442	128.421	127.692
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	148.825	147.651	146.812
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	375.778	372.813	370.696
<b>11200000</b>		<b>TAXAS</b>	<b>363.214.640</b>	<b>360.467.766</b>	<b>359.030.940</b>
<b>11210000</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>164.127.867</b>	<b>162.257.764</b>	<b>161.332.478</b>
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	18.081.387	17.762.267	17.634.510
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.440.421	16.364.308	16.319.119
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	78.346.110	77.784.618	77.397.877
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	223.001	221.241	219.985
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	51.036.948	50.125.330	49.760.987
<b>11220000</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>197.773.168</b>	<b>196.906.763</b>	<b>196.402.624</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	335.738	333.088	331.197
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	166.597.317	166.278.363	166.112.668
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	20.875.277	20.882.959	20.967.537
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.473.421	2.376.108	2.295.009
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	673.694	647.189	625.100
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	3.143.813	2.938.301	2.785.841
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.377.968	3.157.150	2.993.335
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	295.940	293.604	291.937
<b>11280191</b>	<b>100</b>	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal</b>	<b>1.313.606</b>	<b>1.303.239</b>	<b>1.295.838</b>

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/07/2020 para o IGP-DI acumulado 7,03% em 2020; 4,36% em 2021; 4,20% em 2022 e 3,92% em 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

**ANEXO IV**  
**EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023**  
**VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)**

CLASSIFICAÇÃO	2021-2020	2022-2021	2023-2022
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)</b>	<b>(702.632.643)</b>	<b>(694.796.180)</b>	<b>(414.015.590)</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>(572.034.720)</b>	<b>(676.741.026)</b>	<b>(407.216.485)</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>(561.773.683)</b>	<b>(673.994.152)</b>	<b>(405.779.659)</b>
<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>(61.648.338)</b>	<b>(24.539.339)</b>	<b>(17.519.935)</b>
<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>(500.241.585)</b>	<b>(649.354.725)</b>	<b>(388.169.972)</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>(37.584.688)</b>	<b>(57.303.033)</b>	<b>(117.070.186)</b>
IPTU	587.906	22.207.523	22.259.963
IPVA	(45.345.903)	(26.082.891)	(25.089.303)
ITCD	23.224.273	3.990.298	3.706.471
ITBI	(16.050.965)	(57.417.963)	(117.947.317)
<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>(462.656.897)</b>	<b>(592.051.692)</b>	<b>(271.099.786)</b>
ICMS	(447.538.278)	(489.523.306)	(229.445.727)
ISS	(15.118.619)	(102.528.386)	(41.654.059)
<b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>	<b>116.241</b>	<b>(100.089)</b>	<b>(89.753)</b>
<b>TAXAS</b>	<b>(10.261.038)</b>	<b>(2.746.874)</b>	<b>(1.436.826)</b>
<b>Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (II)</b>	<b>(130.597.923)</b>	<b>(18.055.153)</b>	<b>(6.799.105)</b>

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/07/2020 para o IGP-DI acumulado 7,03% em 2020; 4,36% em 2021; 4,20% em 2022 e 3,92% em 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

**ANEXO V**  
**MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021**  
**VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00**

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
		<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)</b>	<b>16.536.620.209</b>	<b>16.651.079.893</b>	<b>114.459.684</b>
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>16.362.262.899</b>	<b>16.605.062.360</b>	<b>242.799.461</b>
<b>11100000</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>15.988.787.222</b>	<b>16.223.104.501</b>	<b>234.317.279</b>
<b>11130000</b>	<b>100</b>	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.171.230.144</b>	<b>3.270.047.729</b>	<b>98.817.585</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	30.311.025	41.211.908	10.900.883
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	60.584.140	27.365.760	(33.218.380)
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.080.334.979	3.201.470.061	121.135.083
<b>11180000</b>		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>12.814.498.488</b>	<b>12.949.718.108</b>	<b>135.219.620</b>
<b>11180100</b>		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>2.870.728.228</b>	<b>2.979.344.225</b>	<b>108.615.998</b>
<b>11180110</b>	<b>100</b>	<b>IPTU</b>	<b>1.107.752.845</b>	<b>1.165.535.234</b>	<b>57.782.389</b>
11180111	100	IPTU-Principal	902.073.593	913.987.900	11.914.306
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	158.930.059	194.512.135	35.582.076
11180115	100	IPTU - Multas	12.663.158	15.588.694	2.925.536
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	2.636.723	3.245.878	609.155
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	8.551.469	10.387.238	1.835.769
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.897.843	27.813.389	4.915.547
<b>11180120</b>	<b>100</b>	<b>IPVA</b>	<b>1.243.010.779</b>	<b>1.259.468.813</b>	<b>16.458.035</b>
11180121	100	IPVA-Principal	1.131.290.299	1.138.354.297	7.063.998
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	50.720.249	56.357.943	5.637.694
11180125	100	IPVA - Multas	35.878.227	37.857.566	1.979.339
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.765.583	12.414.670	649.087
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	4.115.668	4.463.226	347.558
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.240.753	10.021.112	780.359
<b>11180130</b>	<b>100</b>	<b>ITCD</b>	<b>122.949.620</b>	<b>153.717.007</b>	<b>30.767.387</b>
11180131	100	ITCD-Principal	109.724.545	137.380.073	27.655.528
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	5.011.942	5.595.533	583.592
11180135	100	ITCD - Multas	4.467.432	5.927.181	1.459.750
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.330.367	3.091.823	761.456
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.113.331	1.354.872	241.541
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	302.004	367.525	65.521
<b>11180140</b>	<b>100</b>	<b>ITBI</b>	<b>397.014.983</b>	<b>400.623.171</b>	<b>3.608.187</b>
11180141	100	ITBI-Principal	395.842.957	399.255.059	3.412.102
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	474.511	517.202	42.691
11180145	100	ITBI - Multas	218.685	246.875	28.190
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	213.198	240.681	27.483
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	208.951	285.822	76.870
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	56.681	77.533	20.852
<b>11180200</b>		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>9.943.770.260</b>	<b>9.970.373.883</b>	<b>26.603.623</b>
<b>11180210</b>	<b>100</b>	<b>ICMS</b>	<b>8.055.501.418</b>	<b>8.000.562.180</b>	<b>(54.939.239)</b>
11180211	100	ICMS-Principal	7.561.706.097	7.396.439.841	(165.266.256)
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	194.232.532	237.916.071	43.683.539
11180215	100	ICMS - Multas	29.191.350	34.647.058	5.455.708
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	17.621.588	20.914.969	3.293.381
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	57.889.524	75.359.116	17.469.591
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	137.334.299	178.778.309	41.444.010
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	57.251.491	56.085.501	(1.165.990)
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	187.502	287.748	100.246
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	87.034	133.566	46.532
<b>11180230</b>	<b>100</b>	<b>ISS</b>	<b>1.888.268.842</b>	<b>1.969.811.703</b>	<b>81.542.861</b>
11180231	100	ISS-Principal	1.806.473.842	1.871.500.189	65.026.347
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	43.840.774	53.401.277	9.560.503
11180235	100	ISS - Multas	7.805.997	7.857.605	51.608
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.454.390	5.490.451	36.060
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	4.869.138	6.223.440	1.354.302
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.824.701	25.338.742	5.514.041
<b>11190000</b>		<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>3.058.590</b>	<b>3.338.664</b>	<b>280.074</b>
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.167.363	2.419.666	252.303
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	224.215	231.201	6.987
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	132.009	136.122	4.113
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	151.776	156.505	4.729
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	383.228	395.170	11.942
<b>11200000</b>		<b>TAXAS</b>	<b>373.475.678</b>	<b>381.957.859</b>	<b>8.482.181</b>
<b>11210000</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>176.788.084</b>	<b>172.597.472</b>	<b>(4.190.612)</b>
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.158.890	19.014.453	(144.437)
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	15.118.800	17.288.808	2.170.009
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	89.370.174	82.389.059	(6.981.116)
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	218.608	234.509	15.901
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	52.921.612	53.670.643	749.031
<b>11220000</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>194.901.041</b>	<b>207.978.995</b>	<b>13.077.953</b>
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	319.746	353.063	33.317
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	167.236.965	175.194.355	7.957.390
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	18.803.956	21.952.518	3.148.562
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.450.150	2.601.059	150.909
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	667.356	708.459	41.104
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.409.469	3.306.045	896.576
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.588.930	3.552.284	963.354
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	424.469	311.211	(113.258)
<b>11280191</b>	<b>100</b>	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal</b>	<b>1.786.552</b>	<b>1.381.392</b>	<b>(405.160)</b>
		<b>Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (II)</b>	<b>174.357.310</b>	<b>46.017.533</b>	<b>(128.339.777)</b>

ANEXO V  
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
--------	-------	---------------	------	------	--------------------------------------

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO VI  
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2021  
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2021
		<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)</b>	<b>1.221.514.236</b>	<b>1.577.092.403</b>	<b>1.273.412.917</b>	<b>1.309.321.174</b>	<b>1.712.416.506</b>	<b>1.488.036.807</b>	<b>1.394.050.912</b>	<b>1.357.946.482</b>	<b>1.307.988.361</b>	<b>1.238.068.119</b>	<b>1.282.557.875</b>	<b>1.488.673.102</b>	<b>16.651.079.893</b>
11000000		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>1.217.679.442</b>	<b>1.573.257.608</b>	<b>1.269.578.123</b>	<b>1.305.486.379</b>	<b>1.708.581.712</b>	<b>1.484.202.012</b>	<b>1.390.216.117</b>	<b>1.354.111.688</b>	<b>1.304.153.566</b>	<b>1.234.234.325</b>	<b>1.278.723.081</b>	<b>1.484.838.308</b>	<b>16.605.062.360</b>
11100000		<b>IMPOSTOS</b>	<b>1.196.324.252</b>	<b>1.543.915.749</b>	<b>1.251.393.255</b>	<b>1.284.124.163</b>	<b>1.614.079.125</b>	<b>1.444.892.493</b>	<b>1.351.614.700</b>	<b>1.317.480.797</b>	<b>1.276.419.888</b>	<b>1.214.464.197</b>	<b>1.260.414.827</b>	<b>1.467.981.055</b>	<b>16.223.104.501</b>
11130000	100	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>159.979.578</b>	<b>284.556.592</b>	<b>239.489.119</b>	<b>271.437.479</b>	<b>239.998.546</b>	<b>334.921.110</b>	<b>238.886.902</b>	<b>304.582.713</b>	<b>272.739.349</b>	<b>228.702.318</b>	<b>273.640.703</b>	<b>421.113.320</b>	<b>3.270.047.729</b>
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	148.455	2.883.954	5.494.912	4.751.339	3.449.263	3.210.484	3.425.825	3.226.744	3.282.289	4.037.793	3.309.838	3.991.011	41.211.908
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	1.459.308	2.221.336	2.125.919	2.530.030	2.375.181	2.031.210	2.545.073	2.191.429	1.892.733	2.295.565	2.270.446	3.427.531	27.365.760
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	158.371.815	279.451.301	231.868.288	264.156.110	234.174.103	329.679.416	232.916.005	299.164.540	267.564.327	222.368.960	268.060.419	413.694.777	3.201.470.061
11180000		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>1.036.084.405</b>	<b>1.258.971.726</b>	<b>1.011.622.650</b>	<b>1.012.434.694</b>	<b>1.373.838.766</b>	<b>1.109.635.983</b>	<b>1.112.456.674</b>	<b>1.003.636.064</b>	<b>1.003.388.504</b>	<b>985.526.663</b>	<b>986.552.441</b>	<b>1.046.569.538</b>	<b>12.949.716.108</b>
11180100		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	<b>178.828.145</b>	<b>512.060.795</b>	<b>258.053.914</b>	<b>237.809.085</b>	<b>555.045.510</b>	<b>259.187.396</b>	<b>236.353.095</b>	<b>227.615.332</b>	<b>145.927.603</b>	<b>145.096.343</b>	<b>108.246.590</b>	<b>115.120.458</b>	<b>2.979.344.225</b>
11180110	100	<b>IPTU</b>	<b>36.144.359</b>	<b>27.445.383</b>	<b>41.242.954</b>	<b>53.661.756</b>	<b>488.839.849</b>	<b>558.839.849</b>	<b>109.593.738</b>	<b>136.432.467</b>	<b>123.531.473</b>	<b>35.283.813</b>	<b>36.097.859</b>	<b>23.577.135</b>	<b>1.165.535.234</b>
11180111	100	IPTU-Principal	20.396.734	11.565.616	25.399.522	36.137.800	41.921.826	125.177.302	116.743.983	106.653.590	25.819.153	14.532.408	9.596.873	8.043.094	913.987.900
11180113	100	IPTU-Divida Ativa	10.815.280	12.818.783	13.241.336	14.511.364	13.905.989	18.676.086	14.239.945	12.307.427	15.507.603	18.285.929	12.693.415	194.512.135	
11180115	100	IPTU - Multas	1.923.884	677.614	536.603	140.684	877.096	1.903.882	1.464.225	1.528.926	1.877.086	1.968.599	2.643.194	46.901	15.588.694
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	599.058	254.793	223.447	67.460	296.083	201.435	228.632	262.220	330.844	619.845	277.448	3.245.878	
11180117	100	IPTU - Divida Ativa - Multas	610.355	436.352	352.843	808.139	1.447.416	1.394.722	978.323	716.207	645.857	853.588	1.403.336	740.099	10.387.238
11180118	100	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	1.799.048	1.692.225	1.489.204	1.996.307	2.952.907	3.145.664	2.804.556	2.096.690	2.171.155	2.090.773	3.548.682	2.026.179	27.813.389
11180120	100	<b>IPVA</b>	<b>106.585.099</b>	<b>445.381.398</b>	<b>178.214.887</b>	<b>139.780.559</b>	<b>51.621.147</b>	<b>64.877.203</b>	<b>45.391.708</b>	<b>42.348.478</b>	<b>56.870.116</b>	<b>58.346.386</b>	<b>30.906.982</b>	<b>39.142.850</b>	<b>1.259.468.813</b>
11180121	100	IPVA-Principal	100.077.346	437.381.969	172.093.693	128.936.270	41.196.099	49.274.679	33.919.499	31.890.001	43.606.012	47.904.981	22.637.835	29.436.313	1.138.354.297
11180123	100	IPVA-Divida Ativa	3.181.578	4.834.215	2.145.277	5.546.388	5.018.267	10.186.997	4.784.162	4.062.610	4.779.299	4.232.678	3.662.801	3.923.670	56.357.943
11180125	100	IPVA - Multas	1.433.465	1.731.942	2.092.527	3.268.501	3.372.829	3.482.956	4.322.561	4.018.977	4.954.350	3.564.516	2.470.812	3.144.129	37.857.566
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	929.705	637.107	519.633	579.918	674.653	766.800	1.086.580	1.251.717	1.790.608	1.470.747	1.138.385	1.569.536	12.414.670
11180127	100	IPVA - Divida Ativa - Multas	234.765	192.725	492.258	538.316	470.632	379.591	424.668	347.521	430.892	358.145	288.831	304.883	4.463.226
11180128	100	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	728.241	603.839	871.499	911.165	888.666	786.901	854.238	777.652	1.308.954	817.318	708.319	764.320	10.021.112
11180130	100	<b>ITCD</b>	<b>10.226.037</b>	<b>10.337.717</b>	<b>11.268.929</b>	<b>11.851.298</b>	<b>12.869.500</b>	<b>14.637.927</b>	<b>14.100.875</b>	<b>15.380.899</b>	<b>15.717.524</b>	<b>13.250.677</b>	<b>11.068.136</b>	<b>12.999.089</b>	<b>153.717.007</b>
11180131	100	ITCD-Principal	8.567.111	9.588.525	10.386.438	10.692.212	11.190.137	12.620.768	12.640.141	13.840.023	14.108.395	12.025.558	10.075.076	11.645.689	137.380.073
11180133	100	ITCD-Divida Ativa	443.186	(134.575)	41.074	319.694	565.751	1.169.183	483.962	603.561	686.690	494.809	442.820	479.379	5.595.533
11180135	100	ITCD - Multas	876.663	553.109	565.110	484.164	506.075	424.763	477.866	458.766	388.008	354.692	433.905	5.927.181	
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	208.209	257.716	186.627	281.741	421.431	270.573	345.357	259.200	232.572	204.948	119.030	304.421	3.091.823
11180137	100	ITCD - Divida Ativa - Multas	96.722	55.543	73.355	78.775	136.442	126.936	125.763	173.781	204.705	120.824	54.421	107.605	1.354.872
11180138	100	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	34.146	17.399	16.324	14.712	49.664	25.705	27.785	45.567	61.103	24.930	22.098	28.090	367.525
11180140	100	<b>ITBI</b>	<b>25.872.650</b>	<b>28.896.297</b>	<b>27.327.144</b>	<b>32.515.473</b>	<b>31.715.014</b>	<b>29.078.528</b>	<b>40.428.045</b>	<b>46.354.483</b>	<b>30.655.514</b>	<b>38.205.674</b>	<b>30.173.573</b>	<b>39.401.383</b>	<b>400.623.171</b>
11180141	100	ITBI-Principal	25.799.504	28.855.665	27.306.302	32.443.506	31.614.534	28.942.017	40.203.028	46.253.735	30.531.046	38.100.882	30.031.914	39.172.927	399.255.059
11180143	100	ITBI-Divida Ativa	23.714	12.755	(5.947)	35.273	26.218	87.147	37.249	30.467	50.305	48.279	47.473	124.269	517.202
11180145	100	ITBI - Multas	14.869	6.075	3.510	9.184	9.764	9.110	108.094	10.792	7.024	15.668	24.205	28.578	246.875
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	6.955	6.414	4.361	7.787	5.237	8.052	47.281	13.215	13.091	7.464	53.840	46.983	240.681
11180147	100	ITBI - Divida Ativa - Multas	20.044	11.717	15.475	16.618	28.784	26.778	26.531	36.661	43.184	25.489	11.480	22.700	285.822
11180148	100	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	7.203	3.671	3.444	3.104	10.477	5.423	5.862	9.613	12.890	5.259	4.662	5.926	77.533
11180200		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>857.256.259</b>	<b>746.910.931</b>	<b>753.568.373</b>	<b>774.625.610</b>	<b>818.793.256</b>	<b>850.448.587</b>	<b>876.103.579</b>	<b>785.020.733</b>	<b>857.460.901</b>	<b>840.430.320</b>	<b>878.305.891</b>	<b>931.449.080</b>	<b>9.970.373.883</b>
11180210	100	<b>ICMS</b>	<b>693.487.320</b>	<b>624.825.005</b>	<b>607.239.466</b>	<b>614.686.648</b>	<b>653.811.320</b>	<b>684.982.258</b>	<b>627.349.453</b>	<b>681.736.980</b>	<b>676.674.908</b>	<b>701.147.523</b>	<b>725.858.257</b>	<b>8.000.562.180</b>	<b>8.000.562.180</b>
11180211	100	ICMS-Principal	638.471.128	589.512.022	586.181.709	567.983.027	606.728.574	620.003.767	635.879.807	570.297.573	628.704.630	630.084.968	654.471.202	668.121.955	7.396.439.841
11180213	100	ICMS-Divida Ativa	19.960.516	13.470.983	(4.202.553)	19.893.408	19.896.139	59.280.159	20.278.457	19.939.881	20.342.039	20.263.068	19.607.584	21.798.293	237.916.071
11180215	100	ICMS - Multas	2.788.552	2.296.252	2.954.012	2.430.747	2.424.147	3.671.990	3.157.269	2.968.914	3.497.094	2.767.850	2.731.957	2.978.272	34.647.058
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	1.715.827	1.645.188	1.386.706	1.360.520	1.360.520	1.632.186	1.765.102	1.564.065	2.894.140	1.840.542	1.816.604	1.946.889	20.104.969
11180217	100	ICMS - Divida Ativa - Multas	7.153.062	7.558.804	3.959.301	4.818.248	4.855.333	5.666.785	6.347.483	8.398.499	7.138.627	5.169.765	4.800.778	9.492.429	75.359.116
11180218	100	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	18.568.606	12.753.596	13.892.298	13.892.298	14.288.637	13.673.960	13.409.844	20.279.001	13.793.613	11.736.806	11.319.120	16.285.543	279.778.309
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	4.827.827	4.457.621	3.928.276	4.240.541	4.231.275	4.689.495	4.119.428	3.887.450	5.324.255	4.788.229	6.369.822	5.221.281	56.085.501
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	17.336	15.065	16.210	36.487	25.158	60.349	20.337	10.636	34.890	17.807	24.345	9.129	287.748
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	4.465	2.474	3.726	5.187	2.057	84.452	4.531	2.534	7.691	6.111	4.465	133.566	

**Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020**

**ANEXO XI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA**

**PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA**

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários das leis orçamentárias de 2020 (LDO/LOA 2020) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro a seguir.

Tributo	Ação	Norma	Descrição	Processo	VALOR EM R\$ 1,00		
					2021	2022	2023
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 21/15	Altera o Convênio ICMS 44/75, que concede isenção do ICMS na saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	0040-001451/2015	194.497	201.209	208.161
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 26/15	Altera o Convênio ICMS 70/92, que concede isenção do ICMS na saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno.	0040-001452/2015	12.393	12.821	13.264
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 136/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	147.217	152.297	157.660
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 140/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)			

ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 149/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)			
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 181/10	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	1.857.330	1.976.628	2.044.930
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 210/19	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.	00040-00001096/2020-36	569	588	291
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 157/19	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.	0004000030052/2019-80	1.120.203	1.158.858	1.198.902
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 211/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040-00001098/2020-25	104	108	111
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 132/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040.00029832/2019-87	11.250.841	11.639.076	12.041.266
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 158/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040-00030057/2019-11	5.530	5.721	5.919
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 139/13	Amplia a isenção do Convênio 140/01, que concede isenção às operações realizadas com os medicamentos relacionados naquele Convênio.	0040-005677/2013	697.138	721.194	746.115
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 196/19	Inclui o Convênio ICMS 51/99, que concede isenção do ICMS nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.	00040-00001090/2020-69	141.844	146.739	151.810
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 71/19	Inclui o Convênio ICMS 101/16, que concede isenção nas operações internas com areia, brita, telha e tijolo.	00040-00021004/2019-09	4.250.339	4.533.980	4.690.652
ICMS	Inclusão	Convênios ICMS 96/18 e 52/20	Inclui os Convênios ICMS 96/18 e 52/20, que concedem isenção do ICMS nas Operações com o medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.	00040-00021113/2020-51	70.584.568	75.294.935	77.896.759

ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 50/20	Inclui o Convênio ICMS 50/20, que concede isenção na prestação de serviços de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	00040-00025120/2020-22	44.925.570	46.475.826	48.081.803
ICMS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12	00040-00039864/2020-24	13.578.947	14.047.519	14.532.932
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	04023-00001824/2020-88	24.848.435	38.282.345	54.891.487
ITCD	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Alteração da Lei nº 5.790/16, que concede isenção do ITCD à Terracap	00040-00023049/2020-43	168.281	174.087	180.103
Taxa de Expediente	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenção da taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	00400-00015983/2020-55	206.388	206.388	213.350
<b>TOTAL</b>					<b>173.990.194</b>	<b>195.030.319</b>	<b>227.055.515</b>

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

1. A projeção da renúncia de receita para 2021 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2019. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2019, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2020. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2019, atualizado monetariamente para 2021 (ICMS e ISS = R\$ 5.000,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 754,00, TLP = R\$ 670,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2021 a 2023[1].

## INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

### RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Taxa de Expediente e Multas e Juros, relativos a programas de recuperação de crédito implementados antes de 2020, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [52270334](#)), classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores e beneficiários e fundamento legal.

Ainda, para as renúncias com implementação prevista em 2020 e/ou anos subsequentes, foi elaborado Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (doc. [52270457](#)), tendo por base o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 3.577,2 milhões para 2021, R\$ 3.626,8 milhões para 2022, R\$ 3.782 milhões para 2023, conforme tabela a seguir:

### PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2021 a 2023

#### Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2021	2022	2023
ICMS	2.734.431.451	2.707.189.100	2.701.813.352
ISS	172.700.220	165.994.653	161.430.012
IPVA	418.535.353	442.200.434	470.039.264
IPTU	131.220.992	126.787.383	123.879.870
ITBI	74.048.570	143.709.917	287.676.204
ITCD	12.016.169	12.031.126	12.121.792
TLP	17.539.497	16.993.238	16.643.911
Taxa de expediente	206.388	206.388	213.520

Multas e juros	16.514.619	11.674.573	8.232.484
<b>TOTAL</b>	<b>3.577.213.257</b>	<b>3.626.786.813</b>	<b>3.782.050.408</b>

# **RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF-LEGAL**

## **TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA**

### **EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023**

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de competência arrecadadora da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística (DF-LEGAL), cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2021. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 utilizando-se a seguinte metodologia:

#### **METODOLOGIA**

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2019, a projeção da renúncia de receita para 2021 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2018.

A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2021 a 2023.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2021 é de 3,82%, para o exercício 2022 é de 3,79%, e para o exercício 2023 é de 3,76%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2019 (Conforme Relatório Focus do dia 29/03/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>).

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da DF-LEGAL para o período de 2021, 2022 e 2023.

## **PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021-2023**

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

### **TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento**

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF

## TFE

Valores correntes em R\$ 1,00

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.864.615,08	10.238.483,99	10.623.450,99
(-)Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	1.079.594,95	1.120.511,60	1.162.642,83
(-) Inadimplência estimada	1.524.874,88	1.582.667,64	1.642.175,94
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.137.082,30	3.255.977,72	3.378.402,48
(-) Renúncia estimada	705.574,72	732.316,00	759.851,08
<b>(=) Receita estimada</b>	<b>9.691.652,83</b>	<b>10.058.966,48</b>	<b>10.437.183,61</b>

### TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de

pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

## TEO

Valores correntes em R\$1,00

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.731.193,62	9.062.105,86	9.402.841,04
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	2.387.865,53	2.478.365,63	2.571.552,18
(-) Inadimplência estimada	1.858.445,80	1.928.880,90	2.001.406,82
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.115.242,17	4.271.209,85	4.431.807,34
(-) Renúncia estimada	1.002.969,26	1.040.981,79	1.080.122,71
<b>(=) Receita estimada</b>	<b>7.597.155,21</b>	<b>7.885.087,39</b>	<b>8.181.566,68</b>

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

## RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

### RECEITAS ESTIMADAS

Valores correntes em R\$1,00

<b>Especificação</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
TFE	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61
TEO	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68
<b>TOTAL</b>	<b>17.288.808,04</b>	<b>17.944.053,87</b>	<b>18.618.750,29</b>

[1] Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 17/07/2020, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 2,10% para 2020, 3,39% para 2021, 3,50% para 2022, e 3,42% para 2023.

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	260.623.520	162.876.423	81.691.020	9,52%
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.527.264	2.616.354	2.708.718	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.027.926	2.099.413	2.173.528	< 1%
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.013.961	1.049.705	1.086.763	< 1%
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.012	5.188	5.372	< 1%
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.379.332	10.745.219	11.124.556	< 1%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	12.812.687	13.264.354	13.732.623	< 1%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	274.907.046	284.597.927	294.645.046	10,04%
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	53.523.634	55.410.421	57.366.567	1,95%
Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.583.867	1.639.701	1.697.587	< 1%
Crédito presumido	Saída intema de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	135.565	140.344	145.298	< 1%
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.680.406	1.739.643	1.801.057	< 1%
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	349.559	361.882	374.657	< 1%
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.012	5.188	5.372	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	304.370	315.099	326.223	< 1%
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	26.705.987	27.647.413	28.623.446	< 1%
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.793.206	1.856.419	1.921.956	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	30.765	31.850	32.974	< 1%
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	17.415	18.029	18.666	< 1%
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	279.816	289.680	299.906	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	398.691	412.745	427.316	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	25.225	26.115	27.037	< 1%
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	25.671	26.576	27.515	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.280.225	1.325.354	1.372.143	< 1%
Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	46.855.609	48.507.339	50.219.786	1,71%
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	23.402.692	24.227.671	25.082.977	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.342	10.706	11.084	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	319.070	330.317	341.978	< 1%
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	161.884	167.591	173.507	< 1%
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	932.024	964.879	998.942	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.982	15.511	16.058	< 1%
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	15.920	16.482	17.063	< 1%
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.045	17.646	18.269	< 1%
Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.267.558	1.312.241	1.358.567	< 1%
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.012	5.188	5.372	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	41.154	42.605	44.109	< 1%
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retomar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	515.464	533.635	552.474	< 1%
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.894.041	1.960.809	2.030.031	< 1%
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.033.144	1.069.564	1.107.323	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	81.081	83.940	86.903	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.717.524	4.883.823	5.056.236	< 1%
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	17.465.929	18.081.629	18.719.962	< 1%
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	592.898	613.798	635.467	< 1%
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	195.717	202.616	209.769	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.087	5.267	5.453	< 1%
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	22.276	23.062	23.876	< 1%
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	5.012	5.188	5.372	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	502.356	520.065	538.425	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	46.904	48.558	50.272	< 1%
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	465.223	481.623	498.625	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.012	5.188	5.372	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	148.326	153.555	158.976	< 1%
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.780.440	3.913.705	4.051.871	< 1%
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	952.460	986.035	1.020.845	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	955.771	989.463	1.024.394	< 1%
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.004.998	6.216.683	6.436.149	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.512.912	1.566.244	1.621.537	< 1%
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	296.963	307.431	318.284	< 1%
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	480.029	496.951	514.495	< 1%
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	22.433	23.224	24.044	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	3.665.646	3.794.865	3.928.835	< 1%
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.380.990	1.429.672	1.480.143	< 1%
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.591.464	1.647.566	1.705.730	< 1%
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	564.543	584.444	605.077	< 1%
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	46.774	48.423	50.132	< 1%
Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.770.099	2.867.749	2.968.989	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	22.844.276	23.649.570	24.484.468	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	703.724	728.532	754.251	< 1%
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.027	5.204	5.388	< 1%
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.341.857	4.494.914	4.653.597	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	137.770	142.627	147.662	< 1%
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	155.852	161.346	167.042	< 1%
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	78.848	81.627	84.509	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	49.398	51.140	52.945	< 1%
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.940.685	2.009.097	2.080.024	< 1%
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	120.989	125.254	129.675	< 1%
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	167.170	173.063	179.172	< 1%
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.657.456	1.715.884	1.776.460	< 1%
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	48.555.947	50.267.616	52.042.207	1,77%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	161.815	167.519	173.433	< 1%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	594.159	615.104	636.819	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	164.103	169.888	175.885	< 1%
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	3.887.322	4.024.355	4.166.427	< 1%
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.137.706	6.354.069	6.578.386	< 1%
Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.789	3.923	4.061	< 1%
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	427.138	442.195	457.806	< 1%
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	21.807.145	22.575.879	23.372.872	< 1%
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.257.915	1.302.259	1.348.232	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.972.573	2.042.110	2.114.202	< 1%
Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.537.323	2.626.768	2.719.500	< 1%
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	93.722	97.026	100.451	< 1%
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	609.192	630.667	652.931	< 1%
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	198.042	205.023	212.261	< 1%
Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.819.500	6.024.646	6.237.333	< 1%
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	88.987.770	92.124.721	95.376.987	3,25%
Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	2.966.484	3.071.056	3.179.474	< 1%
Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	26.675.876	27.616.240	28.591.172	< 1%
Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	142.164	147.176	152.371	< 1%
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	109.302	113.155	117.150	< 1%
Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processo 125.000.769/2016	4.259.940	4.410.110	4.565.799	< 1%
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Operações com o medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	70.744.018	73.237.850	75.823.355	2,58%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	45.027.057	46.614.328	48.259.946	1,64%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total - RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	72.455.497	75.009.660	77.657.715	2,65%
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	131.625.830	136.265.835	141.076.408	4,81%
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	807.521.733	835.988.071	865.500.836	29,49%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.946.622	2.015.243	2.086.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.438.669	1.489.384	1.541.964	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.249.797	2.329.106	2.411.330	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.940.068	7.184.715	7.438.356	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	705.690	730.566	756.357	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	172.205.401	178.275.896	184.569.544	6,29%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	56.721.100	58.720.603	60.793.608	2,07%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.684.616	1.744.001	1.805.570	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.051.506	1.088.573	1.127.003	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, fomicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.338.063	7.596.740	7.864.927	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.371.235	2.454.824	2.541.487	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	36.936.922	38.239.003	39.588.949	1,35%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	84.667.364	87.652.014	90.746.381	3,09%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	106.621	110.379	114.276	< 1%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	23.781.214	24.619.537	25.488.677	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.512.491	1.565.808	1.621.086	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	757.091	783.779	811.449	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílicio líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	186.759	193.342	200.168	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	58.787.223	60.859.560	63.008.076	2,15%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.832.488	1.897.086	1.964.059	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	90.801	94.002	97.320	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de camaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	590.206	611.011	632.582	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	61.492	63.660	65.907	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	265.153	274.500	284.191	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	76.285.796	78.974.984	81.763.026	2,79%
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.381.566	1.430.268	1.480.761	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	915.718	947.998	981.465	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	14.148	14.647	15.164	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.842.484	3.977.938	4.118.370	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	36.353.517	22.719.096	11.394.811	1,33%

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)**

<b>MODALIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS</b>	<b>CAPITULAÇÃO LEGAL</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>TOTAL (%)<sup>1</sup></b>
	<b>TOTAIS</b>		<b>2.738.203.823</b>	<b>2.712.879.171</b>	<b>2.709.589.808</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

**DISTRITO FEDERAL**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	261.212.267	163.361.808	81.993.685	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido na saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro, incluindo substituição tributária, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.337/2019.	135.565	140.344	145.298	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.753/2019.	274.907.046	284.597.927	294.645.046	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF), com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.803/2019.	53.523.634	55.410.422	57.366.568	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	1.583.867	1.639.701	1.697.586	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs, com fundamento no Convênio ICMS 21/15 que altera o	194.936	201.808	208.933	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno, com fundamento no Convênio ICMS 26/15 que altera o Convênio ICMS 70/92.	12.421	12.859	13.313	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 136/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 140/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.	147.550	152.751	158.244	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 149/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 181/10 que altera o Convênio ICMS 01/99.	1.861.526	1.927.147	1.995.181	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 210/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	570	591	611	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 157/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.122.733	1.162.311	1.203.344	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 211/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	104	108	112	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 132/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	11.276.257	11.673.761	12.085.878	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 158/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	5.542	5.738	5.940	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamentos relacionados no Convênio ICMS 140/01, com fundamento no Convênio ICMS 139/13.	698.713	723.343	748.880	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, com fundamento no Convênio ICMS 196/19.	142.164	147.176	152.371	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com areia, brita, telha e tijolo, com fundamento no Convênio ICMS 71/19.	4.259.940	4.410.109	4.565.799	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para os medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da NCM, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, com fundamento nos Convênios ICMS 96/18 e 52/20.	70.744.018	73.237.850	75.823.355	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer, com fundamento no Convênio ICMS 32/14 que altera o Convênio ICMS 162/94.	701.903	726.597	752.248	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 01/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.652.028	1.710.150	1.770.524	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados à administração pública, com fundamento no Convênio ICMS 02/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	3.347.668	3.465.447	3.587.787	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	72.455.497	75.009.661	77.657.715	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas, com fundamento na Lei nº 6.521/20.	5.819.500	6.024.646	6.237.333	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de equipamento denominado "equipo cassete", utilizado em hemodiálise, com fundamento em proposta de alteração do Convênio ICMS 01/99.	1.322.513	1.369.133	1.417.467	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.828/19.	2.966.483	3.071.057	3.179.473	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na prestação de serviços de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação, com fundamento no Convênio ICMS 50/20.	45.027.057	46.614.328	48.259.946	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagens e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	26.675.876	27.616.240	28.591.171	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de base de cálculo para saída interna de carne de frango e leite UHT.	93.233.353	96.513.504	99.920.706	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	36.435.639	22.786.801	11.437.029	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12 (Processo SEI 00040-00039864/2020-24, doc. 52066342)	13.578.947	14.057.625	14.553.900	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	60.194.624	62.316.574	64.516.527	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Aliquota	Redução da carga tributária de 5% para 2% para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.	4.934.461	5.108.408	5.288.749	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	27.199.393	17.010.464	8.537.801	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	3.793.953	2.372.734	1.190.910	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 0,5 ponto percentual para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos, automóveis, caminhonetes e utilitários, com fundamento na Lei nº 6.445/2019.	162.309.650	168.031.307	173.963.291	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	7.202.781	4.504.610	2.260.930	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.004.692	628.333	315.370	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	24.904.568	38.396.430	55.094.860	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	82.783.129	85.701.357	88.726.860	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	19.246.175	12.036.532	6.041.312	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.684.586	1.678.936	842.683	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	65.130.285	134.852.448	279.226.249	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	257.169	160.833	80.724	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	35.872	22.434	11.260	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de Alíquota	Alíquota uniforme de 4% para todas as transmissões.	6.968.330	7.213.974	7.468.648	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	858.372	536.825	269.441	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	119.732	74.879	37.584	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	168.661	174.606	180.770	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	8.741.221	9.049.362	9.368.830	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.472.966	1.546.589	776.256	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	344.945	215.729	108.278	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	13.962	8.732	4.383	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.948	1.218	611	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TAXA DE EXPEDIENTE	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	206.854	207.003	214.311	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>TOTAL</b>			<b>1.466.623.647</b>	<b>1.449.621.259</b>	<b>1.534.702.080</b>	

**DISTRITO FEDERAL**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2021 constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24.

DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	260.623.520	162.876.423	81.691.020	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido na saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejero, incluindo substituição tributária, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.337/2019.	135.259	139.927	144.762	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.753/2019.	274.287.432	283.752.323	293.557.415	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF), com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.803/2019.	53.402.997	55.245.785	57.154.809	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	1.580.297	1.634.829	1.691.320	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs, com fundamento no Convênio ICMS 21/15 que altera o Convênio ICMS 44/75.	194.497	201.209	208.161	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno, com fundamento no Convênio ICMS 26/15 que altera o Convênio ICMS 70/92.	12.393	12.821	13.264	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 136/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 140/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.	147.217	152.297	157.660	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 149/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 181/10 que altera o Convênio ICMS 01/99.	1.857.330	1.921.421	1.987.816	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 210/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	569	589	609	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 157/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.120.203	1.158.858	1.198.902	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 211/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	104	108	111	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 132/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	11.250.841	11.639.076	12.041.266	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 158/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	5.530	5.721	5.919	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamentos relacionados no Convênio ICMS 140/01, com fundamento no Convênio ICMS 139/13.	697.138	721.194	746.115	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, com fundamento no Convênio ICMS 196/19.	141.844	146.739	151.809	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com areia, brita, telha e tijolo, com fundamento no Convênio ICMS 71/19.	4.250.339	4.397.006	4.548.945	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para os medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da NCM, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, com fundamento nos Convênios ICMS 96/18 e 52/20.	70.584.568	73.020.244	75.543.466	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer, com fundamento no Convênio ICMS 32/14 que altera o Convênio ICMS 162/94.	700.321	724.438	749.471	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 01/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.648.304	1.705.069	1.763.988	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados à administração pública, com fundamento no Convênio ICMS 02/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	3.340.123	3.455.150	3.574.543	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	72.292.189	74.786.790	77.371.055	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas, com fundamento na Lei nº 6.521/20.	5.806.383	6.006.745	6.214.309	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de equipamento denominado "equipo cassete", utilizado em hemodiálise, com fundamento em proposta de alteração do Convênio ICMS 01/99.	1.319.532	1.365.065	1.412.235	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.828/19.	2.959.797	3.061.932	3.167.737	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção na prestação de serviços de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação, com fundamento no Convênio ICMS 50/20.	44.925.570	46.475.826	48.081.803	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	26.615.751	27.534.186	28.485.632	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de base de cálculo para saída interna de carne de frango e leite UHT.	93.023.214	96.226.741	99.551.866	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	36.353.517	22.719.096	11.394.811	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12 (Processo SEI 00040-00039864/2020-24, doc. 52066342)	13.578.947	14.047.519	14.532.932	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	60.058.951	62.131.417	64.278.375	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Aliquota	Redução da carga tributária de 5% para 2% para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.	4.923.339	5.093.230	5.269.227	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	27.138.088	16.959.922	8.506.285	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	3.785.402	2.365.684	1.186.514	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 0,5 ponto percentual para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos, automóveis, caminhonetes e utilitários, com fundamento na Lei nº 6.445/2019.	161.943.820	167.532.048	173.321.136	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	7.186.547	4.491.226	2.252.584	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.002.428	626.466	314.206	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	24.848.435	38.282.345	54.891.487	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	82.596.544	85.446.719	88.399.340	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	19.202.796	12.000.769	6.019.012	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.678.535	1.673.948	839.572	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	64.983.488	134.451.771	278.195.534	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	256.589	160.355	80.426	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	35.791	22.367	11.218	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de Aliquota	Aliquota uniforme de 4% para todas as transmissões.	6.952.624	7.192.540	7.441.079	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	856.437	535.230	268.446	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	119.462	74.657	37.445	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	168.281	174.087	180.103	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	8.721.519	9.022.474	9.334.247	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.467.392	1.541.994	773.391	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	344.168	215.088	107.878	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	13.931	8.706	4.367	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

**DISTRITO FEDERAL**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
CIP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.943	1.214	609	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TAXA DE EXPEDIENTE	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	206.388	206.388	213.520	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>TOTAL</b>			<b>1.463.348.623</b>	<b>1.445.345.771</b>	<b>1.529.069.751</b>	

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2021 constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24.

2021	2022	2023
<b>1,002258995</b>	<b>1,002980079</b>	<b>1,003705002</b>
261.212.267	163.361.808	81.993.685
135.565	140.344	145.298
274.907.046	284.597.927	294.645.046
53.523.634	55.410.422	57.366.568
1.583.867	1.639.701	1.697.586
194.936	201.808	208.933
12.421	12.859	13.313
147.550	152.751	158.244
-	-	-
-	-	-
1.861.526	1.927.147	1.995.181
570	591	611
1.122.733	1.162.311	1.203.344
104	108	112
11.276.257	11.673.761	12.085.878
5.542	5.738	5.940
698.713	723.343	748.880
142.164	147.176	152.371
4.259.940	4.410.109	4.565.799
70.744.018	73.237.850	75.823.355
701.903	726.597	752.248
1.652.028	1.710.150	1.770.524
3.347.668	3.465.447	3.587.787
72.455.497	75.009.661	77.657.715
5.819.500	6.024.646	6.237.333
1.322.513	1.369.133	1.417.467
2.966.483	3.071.057	3.179.473
45.027.057	46.614.328	48.259.946
26.675.876	27.616.240	28.591.171
93.233.353	96.513.504	99.920.706
36.435.639	22.786.801	11.437.029
60.194.624	62.316.574	64.516.527
4.934.461	5.108.408	5.288.749
27.199.393	17.010.464	8.537.801
3.793.953	2.372.734	1.190.910
162.309.650	168.031.307	173.963.291
7.202.781	4.504.610	2.260.930
1.004.692	628.333	315.370
24.904.568	38.396.430	55.094.860
82.783.129	85.701.357	88.726.860
19.246.175	12.036.532	6.041.312
2.684.586	1.678.936	842.683
65.130.285	134.852.448	279.226.249
257.169	160.833	80.724
35.872	22.434	11.260
6.968.330	7.213.974	7.468.648
858.372	536.825	269.441
119.732	74.879	37.584
168.661	174.606	180.770
8.741.221	9.049.362	9.368.830

2.472.966	1.546.589	776.256
344.945	215.729	108.278
13.962	8.732	4.383
1.948	1.218	611
206.854	207.003	214.311
1.466.654.321	1.449.653.015	1.534.734.958



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
N.º 424/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2020

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO/2021), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal<sup>[1]</sup>.

As referidas alterações têm o intuito de substituir parte dos demonstrativos que compõem a LDO/2021, em virtude da inclusão dos impactos referentes à proposta que "institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores".

A justificativa da proposição é apresentada no Processo SEI nº 00040-00039864/2020-24, por meio da Exposição de Motivos N.º 416/2020 - SEEC/GAB (Doc. SEI/GDF 52228768), do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, *in verbis*:

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (52210728), que altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.
2. Em suma, a proposta consiste na alteração das regras de apuração do ICMS previstas na citada Lei n.º 5005/2012, relativamente às alíquotas aplicáveis, de forma a evitar a entrada em vigor das alíquotas de 17% e 19%, que estão previstas para vigor, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2021 e 1º de janeiro de 2022, por força da alteração introduzida na Lei nº 5.005/2012 pela Lei nº 6.375/2019. Com a medida, mantêm-se a alíquota de 15% para os mencionados exercícios.
3. A finalidade da proposição é mitigar os efeitos econômicos que recaíram sobre o segmento de distribuição de bebidas alcoólicas, advindos da pandemia da Covid-19, numa tentativa de ajudar o restabelecimento do setor econômico de bebidas alcoólicas, para evitar queda de arrecadação advinda do setor.
4. No mais, ressalto que, a proposta está alinhada ao que determina o § 3º da Cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, razão pela qual não há necessidade de nova autorização do CONFAZ para a concessão do benefício em questão.
5. Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, embora a alteração promovida pelo Projeto de Lei não ultrapasse o potencial de renúncia previsto anteriormente, estando o seu valor dentro do intervalo de confiança da estimativa da renúncia, já foram tomadas as providências para a inclusão da renúncia na Lei Orçamentária de 2021.
6. Por fim, também quanto à exigência de a proposição estar acompanhada pelo estudo econômico, nos termos exigidos pela Lei nº 5.422/2014, esta Secretaria solicitou a elaboração do referido estudo, o qual será anexado ao processo tão logo seja concluído com a brevidade necessária.
7. Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta em comento.

Conforme Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF (Doc. SEI/GDF 52356556), são apresentadas as variações na receita prevista para o ICMS em 2021 constante no Estudo Técnico n.º 32/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (doc. SEI/GDF 52297284), na comparação com aquela constante no Estudo Técnico n.º 28/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (doc. SEI/GDF 51578650 do processo 04023-00001824/2020-88), que se traduz no quadro a seguir:

Código	Fonte	Classificação	Estudo Técnico 28 Processo 04023-00001824/2020-88 (em R\$ 1,00)	Estudo Técnico 32 Processo 00040-00039864/2020-24 (em R\$ 1,00)	Variação (em R\$ 1,00)
11180211	100	ICMS-Principal	7.411.924.214	7.396.439.841	- 15.484.373
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	56.202.915	56.085.501	- 117.414
Total			7.468.127.129	7.452.525.342	- 15.601.787

Convém esclarecer que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação Geral do Processo Orçamentário desta Pasta nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e nos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos - SEAE, conforme arts. 18 a 20 do Decreto nº 35.565/2014<sup>[1]</sup>, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, tendo em vista que a SEAE assumiu as atribuições da antiga Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais - AEF.

Em consequência do exposto, a alteração em tela enseja a atualização dos demonstrativos que tratam especificamente das renúncias tributárias. Assim, a presente minuta de Projeto de Lei objetiva a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2021:

- Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre metas fiscais - nova versão conforme Doc. SEI nº 52361464;
- Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais - nova versão conforme Doc. SEI nº 52359827;
- Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações - nova versão conforme Doc. SEI nº 52361433;
- Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Anexos - nova versão conforme Doc. SEI nº 52359713;
- Relatório B11.3 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - nova versão conforme Doc. SEI nº 52359667.

Vale repisar que as referidas renúncias de receita serão consideradas no PLOA/2021, conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando à urgência que a situação requer, é imperativo que seja solicitado à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

<sup>[1]</sup> Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **52381347** código CRC= **08B18EDB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00040517/2020-44

Doc. SEI/GDF 52381347



PROPOSIÇÃO - PL 1640/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 15:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0293241 Código CRC: A36D7591.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00042417/2020-73

0293241v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "b", art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Brasília, 15 de dezembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 16/12/2020, às 08:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0293244** Código CRC: **ACE12722**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00042417/2020-73

0293244v2